

Investigador auxiliar (sede) — área de epidemiologia, bioestatística e bioinformática.

Presidente — Prof. Doutor José Manuel Lage Campelo Calheiros, professor catedrático da Universidade da Beira Interior e Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP.

Vogais:

Prof. Doutor Jorge Manuel Torgal Dias Garcia, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Prof. Doutor José Joaquim Costa Cabrita da Silva, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Prof.ª Doutora Antónia Amaral Turkman, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Manuela Marin Caniça, investigadora principal com habilitação para o exercício de funções de coordenação científica do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP.

Prof.ª Doutora Luísa da Conceição S. Canto e Castro, professora associada da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

6 de setembro de 2012. — O Presidente do INSA, I. P., Prof. Doutor José Pereira Miguel.

206378932

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Ministros da Saúde
e da Educação e Ciência

Despacho n.º 12172/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 14 de fevereiro, diploma que aprova a orgânica da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), este instituto público dispõe, como órgãos consultivos, de comissões técnicas especializadas constituídas por personalidades com qualificações e experiência nas respetivas áreas.

Nos termos previstos na alínea c) do n.º 2 do citado artigo 8.º, a Comissão da Farmacopeia Portuguesa é uma comissão técnica especializada do INFARMED, I. P., à qual compete, genericamente, elaborar, rever, atualizar e interpretar a *Farmacopeia Portuguesa*, bem como emitir parecer, sempre que solicitada, sobre os assuntos com esta conexos.

Ainda de acordo com o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, a designação dos membros das comissões técnicas especializadas que pertençam a outros ministérios é efetuada por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área da saúde e da respetiva tutela.

Considerando a proposta do conselho diretivo do INFARMED, I. P., para a designação, como membros da Comissão da Farmacopeia Portuguesa, de diversas personalidades pertencentes ao Ministério da Educação e Ciência;

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — São nomeados membros da Comissão da Farmacopeia Portuguesa:

a) Dr.ª Maria Anabela Rodrigues, médica, especialista em patologia clínica e perita em microbiologia, chefe de serviço do Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana;

b) Professor Doutor António Alfaia, farmacêutico, perito em química farmacêutica, professor auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

c) Professor Doutor Carlos Manuel Magalhães Afonso, farmacêutico, perito em química farmacêutica, professor auxiliar com agregação da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;

d) Professor Doutor João Manuel Braz Gonçalves, farmacêutico, perito em microbiologia e biotecnologia farmacêutica, professor associado na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

e) Professor Doutor José Manuel de Sousa Lobo, farmacêutico, perito em tecnologia farmacêutica, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;

f) Professor Doutor José Paulo de Sousa e Silva, farmacêutico, perito em tecnologia farmacêutica, professor auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;

g) Professor Doutor Rui Manuel Amaro Pinto, farmacêutico, especialista em farmacologia, professor auxiliar na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

h) Professora Doutora Cristina Maria Martins Almeida, farmacêutica, perita em química analítica e hidrologia, professora auxiliar na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

i) Professora Doutora Helena Maria Cabral Marques, farmacêutica, perita em tecnologia farmacêutica, professora com agregação na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

j) Professora Doutora Isabel Vitória Figueiredo, farmacêutica, perita em farmacologia, professora auxiliar com agregação da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra;

k) Professora Doutora Maria da Graça Campos, farmacêutica, perita em farmacognósia e fitoquímica, professora auxiliar com agregação na Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra;

l) Professora Doutora Maria Eduardo Morgado Figueira, farmacêutica, especialista em química analítica e bromatologia, professora auxiliar na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

m) Professora Doutora Maria Margarida Duarte Ramos Caramona, farmacêutica, perita em farmacologia, professora catedrática na Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

7 de setembro de 2012. — O Ministro da Saúde, Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo. — O Ministro da Educação e Ciência, Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.

206374047

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino
e da Administração Escolar

Despacho n.º 12173/2012

No desenvolvimento da Lei de Bases do Sistema Educativo foi publicado o Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de janeiro, que criou as escolas profissionais no âmbito do ensino não superior.

No regime atualmente vigente referente àqueles estabelecimentos de ensino, o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de janeiro, estabeleceu-se que para a docência das componentes de formação sociocultural e científica os professores e os formadores devem possuir as habilitações legalmente exigidas para os graus correspondentes do ensino secundário regular.

O novo regime jurídico de habilitação profissional para a docência, estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 43/2007, de 22 de fevereiro, e 220/2009, de 8 de setembro, prevê que o mestrado em ensino passe a ser o grau que habilita para o acesso à carreira docente e docência das respetivas disciplinas.

Nos termos daqueles diplomas legais, a habilitação para a docência passa a ser exclusivamente habilitação profissional, deixando de existir a habilitação própria e a subsequente profissionalização em serviço que constituía o leque de possibilidades até então em vigor.

Nesse sentido, o Decreto-Lei n.º 15/2007, na nova redação que conferiu ao Estatuto da Carreira Docente, determinou no artigo 8.º das suas disposições transitórias que a profissionalização devia estar concluída no prazo máximo de três anos escolares.

Porém, continuam a existir professores, integrados nos quadros, portadores das habilitações científicas requeridas para o acesso à profissionalização no ensino (habilitação própria), que não obtiveram a necessária formação pedagógica em curso adequado.

No sentido de regularizar as situações destes docentes, do ensino público e particular, portadores de habilitação própria para a docência, nos termos da legislação então em vigor, mas sem a correspondente formação pedagógica que lhe conferisse habilitação profissional para a docência, foram publicados os Despachos n.ºs 10 151/2009, de 2 de abril, 2283/2012, de 27 de Janeiro, 18 040/2008, de 4 de julho, e 10 811/2011, de 1 de setembro, e prorrogado o prazo para conclusão da profissionalização em serviço até ao final do ano letivo de 2012-2013.

Termos em que, considerando que a Universidade Católica Portuguesa pretende disponibilizar um curso de profissionalização em serviço para professores das escolas profissionais, permitindo satisfazer o interesse público subjacente à exigência de qualidade daquele ensino com as expectativas profissionais dos seus docentes, determino:

1 — É autorizada a abertura do curso de profissionalização em serviço para docentes das escolas profissionais, públicas e privadas, a ministrarem pela Universidade Católica Portuguesa, no ano letivo de 2012-2013.

2 — É reconhecida como profissionalização em serviço, para efeitos do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Lei n.ºs 345/89, de 11 de outubro, Decreto-Lei n.º 15-A/99, de

19 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, a conclusão com aproveitamento do curso de profissionalização em serviço, nos termos previstos no número anterior, até ao final do ano escolar de 2012-2013.

3 — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente, são reconhecidos como detentores de habilitação profissional os candidatos que ao abrigo do presente despacho reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Que à data da inscrição no curso sejam titulares de habilitação própria para a docência, nos termos da legislação aplicável à data da sua conclusão, e possuam cinco anos completos de serviço docente em 31 de agosto de 2012;

b) Possuam seis anos completos de serviço docente efetivo em 31 de agosto de 2013, estando, assim, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, dispensados do segundo ano da profissionalização;

c) Tenham concluído o curso da profissionalização em serviço ao abrigo do presente despacho até ao final do ano escolar de 2012-2013.

4 — A classificação profissional obtida resulta da aplicação da fórmula referida no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, com a adaptação prevista no n.º 3 do artigo 43.º daquele diploma legal, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro.

5 — A homologação da classificação profissional deve ser requerida pelos interessados ao diretor-geral da Administração Escolar, devendo o requerimento ser instruído com os certificados do curso de profissionalização em serviço e da licenciatura de ingresso no curso, fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão e declaração comprovativa do tempo de serviço docente prestado, devidamente certificado pela entidade competente, no caso de se tratar de serviço prestado no ensino particular e cooperativo.

6 — A classificação profissional, devidamente homologada, nos termos do número anterior, é publicada no *Diário da República*, 2.ª série, produzindo efeitos no dia 1 de setembro de 2013.

10 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

206379645

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

Despacho n.º 12174/2012

1 — O cargo de Chefe de Divisão de Infraestruturas Tecnológicas da Educação (DITE), da Direção de Serviços de Tecnologia e Sistemas de Informação (DSTSI), foi criado pelo Despacho n.º 10024/2012, de 18 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 25 de julho.

2 — Assim, até à realização do concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 6.º da Portaria n.º 144/2012, de 16 de maio, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos designo, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Infraestruturas Tecnológicas da Educação, o Licenciado Isaque Pessanha Gomes, com efeitos a 17 de maio de 2012.

O designado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da respetiva nota curricular e profissional, anexa ao presente despacho.

7 de setembro de 2012. — A Diretora-Geral, *Lúcia Canto e Castro Loura*.

Nota curricular

Nome: Isaque Pessanha Gomes
Data de Nascimento: 10 de março de 1968
Nacionalidade: Portuguesa
Formação Académica:

Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, no IST/UTL

Cursos de formação profissional:

FORGEP Programa de Formação em Gestão Pública, no INA; Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores.

Experiência profissional:

Desde 1 de fevereiro de 2010, Chefe de Equipa da Unidade de Infra-Estruturas Tecnológicas da Educação, no Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, do Ministério da Educação.

Especialista de Informática do mapa de pessoal da Direção-Geral de Estatística da Educação e Ciência (DGEEC) do Ministério da Educação e Ciência.

Gestão de projetos do Plano Tecnológico da Educação, nomeadamente, do projeto Escol@Segura (videovigilância), Internet, Redes de Área Local e Kit Tecnológico.

Administração de Sistemas Informáticos e Redes de Comunicações
206378187

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas Alcaldes de Faria

Aviso n.º 12367/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para funções de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da CAP do Agrupamento de Escolas Alcaldes de Faria, da Direção Regional de Educação do Norte, no uso das competências que lhe foram concedidas pela DREN, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho para o desempenho de funções equiparadas às de 3 assistentes operacionais deste Agrupamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (até 31 de dezembro de 2012), com a duração de 4 horas/dia.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Alcaldes de Faria, Barcelos, sita na Av.ª João Duarte n.º 405, 4750-175 Barcelos.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

5.1 — 3 postos de trabalho, no exercício de funções de assistente operacional, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores da escola e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

g) Receber e transmitir mensagens;